

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 963/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 190/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DESTES AO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação dos trechos rodoviários que especifica e a transferência do domínio destes ao Município de Santa Helena.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os trechos das Rodovias Estaduais PR-317 e PR-495, localizados no Município de Santa Helena, distrito de São Clemente, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E, a seguir discriminados:

I - trecho sob o código 317S0430EPR, com 1,69 km (um quilômetro e seiscentos e noventa metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 351 do S.R.E de coordenadas: 24°46'53,33"S, 54°14'07,73"O e o ponto de coordenadas: 24°46'38,48"S, 54°15'00,23"O (Datum WGS84);

II - trecho sob o código 317S0410EPR, com 1,17 km (um quilômetro e cento e setenta metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 351 do S.R.E de coordenadas: 24°46'53,33"S, 54°14'07,73"O e o ponto de coordenadas: 24°47'26,39"S, 54°13'47,60"O (Datum WGS84);

III - trecho sob o código 495S0090EPR, com 1,10 km (um quilômetro e cem metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 351 do S.R.E de coordenadas: 24°46'53,33"S, 54°14'07,73"O e o ponto de coordenadas: 24°46'18,61"S, 54°14'01,06"O (Datum WGS84).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os trechos da Rodovia Estadual PR-317, localizados no Município de Santa Helena, distrito de Sub-Sede, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E, a seguir discriminados:

I - trecho sob o código 317S0430EPR, com 750 m (setecentos e cinquenta metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 348 do S.R.E de coordenadas: 24°47'23,37"S, 54°17'27,18"O e o ponto de coordenadas: 24°47'11,99"S, 54°17'03,94"O (Datum WGS84);

II - trechos sob os códigos 317D0440EPR e 317E0440EPR, com 1,70 km (um quilômetro e setecentos metros) de extensão cada, compreendidos entre o ponto de referência 348 do S.R.E de coordenadas: 24°47'23,37"S, 54°17'27,18"O e o ponto de referência 824 do S.R.E de coordenadas: 24°47'49,16"S, 54°18'21,03"O;

III - trecho sob o código 317S0450EPR, com 844 m (oitocentos e quarenta e quatro metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 824 do S.R.E de coordenadas: 24°47'49,16" S, 54°18'21,03"O e o ponto de coordenadas: 24°48'08,75"S, 54°18'37,42"O (Datum WGS84).

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os trechos das Rodovias Estaduais PR-488 e PR-495, localizados no Município de Santa Helena, distrito de Céu Azul, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E, a seguir discriminados:

I - trecho sob o código 488S0050EPR, com 1,00 km (um quilômetro) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1198 do S.R.E de coordenadas: 24°56'00,67"S, 54°18'14,22"O e o ponto de coordenadas: 24°55'30,94"S, 54°18'30,69"O (Datum WGS84);

II - trecho sob o código 488S0040EPR, com 810 m (oitocentos e dez metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1198 do S.R.E de coordenadas: 24°56'00,67"S, 54°18'14,22"O e o ponto de coordenadas: 24°55'53,24"S, 54°17'46,56"O (Datum WGS84);

III - trecho sob o código 495S0068EPR, com 650 m (seiscentos e cinquenta metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1198 do S.R.E de coordenadas: 24°56'00,67"S, 54°18'14,22"O e o ponto de coordenadas: 24°56'21,72"S, 54°18'10,88"O (Datum WGS84).

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os trechos da Rodovia Estadual PR-495, localizados no Município de Santa Helena, distrito de Moreninha, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E, a seguir discriminados:

I - trecho sob o código 495S0068EPR, com 440 m (quatrocentos e quarenta metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1218 do S.R.E de coordenadas: 24°57'33,69"S, 54°15'53,97"O e o ponto de coordenadas: 24°57'32,57"S, 54°16'09,27"O (Datum WGS84);

II - trechos sob os códigos 495D0065EPR e 495E0065EPR, com 300 m (trezentos metros) de extensão, compreendidos entre o ponto de referência 1218 do S.R.E de coordenadas: 24°57'33,69"S, 54°15'53,97"O e o ponto de referência 349 do S.R.E de coordenadas: 24°57'37,90"S, 54°15'44,50"O;

III - trecho sob o código 495S0063EPR, com 700 m (setecentos metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 349 do S.R.E de coordenadas: 24°57'37,90"S, 54°15'44,50"O e o ponto de referência 1217 do S.R.E de coordenadas: 24°57'32,46"S, 54°15'20,53"O;

IV - trecho sob o código 495S0060EPR, com 340 m (trezentos e quarenta metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1217 do S.R.E de coordenadas: 24°57'32,46"S, 54°15'20,53"O e o ponto de coordenadas: 24°57'43,56"S, 54°15'20,38"O (Datum WGS84).

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os trechos da Rodovia Estadual PR-495, localizados no Município de Santa Helena, distrito de Santa Terezinha, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E, a seguir discriminados:

I - trecho sob o código 495S0060EPR, com 300 m (trezentos metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1216 do S.R.E de coordenadas: 25°00'14,72"S, 54°14'03,41"O e o ponto de coordenadas: 25°00'07,24"S, 54°14'09,53"O (Datum WGS84);

II - trecho sob o código 495S0058EPR, com 770 m (setecentos e setenta metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1216 do S.R.E de coordenadas: 25°00'14,72"S, 54°14'03,41"O e o ponto de coordenadas: 25°00'39,70"S, 54°14'02,77"O (Datum WGS84).

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo a transferir, ao Município de Santa Helena, o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, dos segmentos rodoviários indicados nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmentos de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **19020.359.5115MunicipalizaçãodeSantaHelena.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 20/11/2023 15:36.

Inserido ao protocolo **20.359.511-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 20/11/2023 15:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5a6e8cdd84557fb983658f6aa4b7326a.



DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

O Prefeito do Município de Santa Helena, Sr. EVANDRO MIGUEL GRADE, Prefeito, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.519.127-8 inscrito no CPF/MF 043.100.379-33, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 1856 – Centro, neste município de Santa Helena/PR declara, para fins de exclusão à malha rodoviária estadual e absorção à malha viária municipal, que concorda com a transferência dos segmentos das rodovia estaduais **PR- 317, PR-488 e PR-495** abaixo relacionados, que passarão a integrar o sistema viário municipal desse município, sem nenhum ônus para o Estado do Paraná:

SÃO CLEMENTE

1. **PR-317 - Código do S.R.E Trecho 317S0430EPR**, com 1,69km de extensão, compreendido entre o ponto de ref. **351** do S.R.E de coordenadas: 24°46'53,33"S, 54°14'7,73"O e o ponto (pt01) de coordenadas: 24°46'38,48"S, 54°15'0,23"O (Datum WGS84).
2. **PR-317 - Código do S.R.E Trecho 317S0410EPR**, com 1,17km de extensão, compreendido entre o ponto de ref. **351** do S.R.E de coordenadas: 24°46'53,33"S, 54°14'7,73"O e o ponto (pt02) de coordenadas: 24°47'26.39"S, 54°13'47.60"O (Datum WGS84).
3. **PR-495 - Código do S.R.E Trecho 495S0090EPR**, com 1,10km de extensão, compreendido entre o ponto de ref. **351** do S.R.E de coordenadas: 24°46'53,33"S, 54°14'7,73"O e o ponto (pt03) de coordenadas: 24°46'18.61"S, 54°14'1.06"O (Datum WGS84).

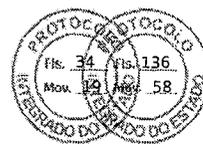
SUB-SEDE

4. **PR-317 - Código do S.R.E Trecho 317S0430EPR**, com 750m de extensão, compreendido entre o ponto de ref. **348** do S.R.E de coordenadas: 24°47'23,37"S, 54°17'27,18"O e o ponto (pt05) de coordenadas: 24°47'11,99"S, 54°17'3,94"O (Datum WGS84).
5. **PR-317 - Código do S.R.E Trechos 317D0440EPR e 317E0440EPR**, com 1,70km de extensão cada, compreendidos entre o ponto de ref. **348** do S.R.E de coordenadas: 24°47'23,37"S, 54°17'27,18"O e o ponto de ref. **824** do S.R.E de coordenadas: 24°47'49,16"S, 54°18'21,03"O.
6. **PR-317 - Código do S.R.E Trecho 317S0450EPR**, com 844m de extensão, compreendido entre o ponto de ref. **824** do S.R.E de coordenadas: 24°47'49,16" S, 54°18'21,03"O e o ponto (pt04) de coordenadas: 24°48'8,75"S, 54°18'37,42"O (Datum WGS84).

Inserido ao protocolo 20.359.511-5 por: Luciana Bruel Pereira em: 24/04/2023 08:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 9f3458cbccc4bdeceb2b4da1a81086bc.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Evandro Miguel Grade em 24/05/2023 08:19. Inserido ao protocolo 20.359.511-5 por: Evandro Miguel Grade em: 24/05/2023 08:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 61fc432bd2fcd0dab6123f293ea42ccf.

Inserido ao protocolo 20.359.511-5 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 20/11/2023 15:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 2fbf98b5c454818784b07e6a810579c.



ESQUINA CÉU AZUL

7. **PR-488 - Código do S.R.E Trecho 488S0050EPR**, com 1,00km de extensão, compreendido entre o ponto de ref. **1198** do S.R.E de coordenadas: 24°56'0,67"S, 54°18'14,22"O e o ponto (pt06) de coordenadas: 24°55'30,94"S, 54°18'30,69"O (Datum WGS84).
8. **PR-495 - Código do S.R.E Trecho 495S0068EPR**, com 650m de extensão, compreendido entre o ponto de ref. **1198** do S.R.E de coordenadas: 24°56'0,67"S, 54°18'14,22"O e o ponto (pt07) de coordenadas: 24°56'21,72"S, 54°18'10,88"O (Datum WGS84).
9. **PR-488 - Código do S.R.E Trecho 488S0040EPR**, com 810m de extensão, compreendido entre o ponto de ref. **1198** do S.R.E de coordenadas: 24°56'0,67"S, 54°18'14,22"O e o ponto (pt08) de coordenadas: 24°55'53,24"S, 54°17'46,56"O (Datum WGS84).

MORENINHA

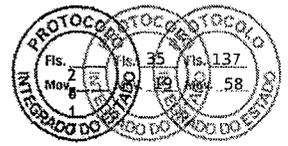
10. **PR-495 - Código do S.R.E Trecho 495S0068EPR**, com 440m de extensão, compreendido entre o ponto de ref. **1218** do S.R.E de coordenadas: 24°57'33,69"S, 54°15'53,97"O e o ponto (pt10) de coordenadas: 24°57'32,57"S, 54°16'9,27"O (Datum WGS84).
11. **PR-495 - Códigos do S.R.E Trechos 495D0065EPR e 495E0065EPR**, com 300m de extensão, compreendidos entre o ponto de ref. **1218** do S.R.E de coordenadas: 24°57'33,69"S, 54°15'53,97"O e o ponto de ref. **349** do S.R.E de coordenadas: 24°57'37,90"S, 54°15'44,50"O.
12. **PR-495 - Código do S.R.E Trecho 495S0063EPR**, com 700m de extensão, compreendido entre o ponto de ref. **349** do S.R.E de coordenadas: 24°57'37,90"S, 54°15'44,50"O e o ponto de ref. **1217** do S.R.E de coordenadas: 24°57'32,46"S, 54°15'20,53"O.
13. **PR-495 - Código do S.R.E Trecho 495S0060EPR**, com 340m de extensão, compreendido entre o ponto de ref. **1217** do S.R.E de coordenadas: 24°57'32,46"S, 54°15'20,53"O e o ponto (pt09) de coordenadas: 24°57'43,56"S, 54°15'20,38"O (Datum WGS84).

STA TEREZINHA

14. **PR-495 - Código do S.R.E Trecho 495S0060EPR**, com 300m de extensão, compreendido entre o ponto de ref. **1216** do S.R.E de coordenadas: 25°0'14,72"S, 54°14'3,41"O e o ponto (pt11) de coordenadas: 25°0'7,24"S, 54°14'9,53"O (Datum WGS84).

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Evandro Miguel Grade** em 24/05/2023 08:19. Inserido ao protocolo **20.359.511-5** por: **Evandro Miguel Grade** em: 24/05/2023 08:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **61fc432bd2fcd0dab6123f293ea42cfc**.

Inserido ao protocolo **20.359.511-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 20/11/2023 15:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2fbf98b5c454818784b07e6a810579c**.



15. **PR-495 - Código do S.R.E Trecho 495S0058EPR**, com 770m de extensão, compreendido entre o ponto de ref. **1216** do S.R.E de coordenadas: 25°0'14,72"S, 54°14'3,41"O e o ponto (pt12) de coordenadas: 25° 0'39,70"S, 54°14'2,77"O (Datum WGS84).

Desta forma, todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio) realizadas no segmento a partir da data efetiva da municipalização, bem como passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir desta data, são de total responsabilidade do Município de Santa Helena e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativa ou judicialmente.

Santa Helena, 22 de maio de 2023



EVANDRO MIGUEL GRADE

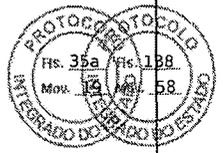
Prefeito Municipal de Santa Helena

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Evandro Miguel Grade** em 24/05/2023 08:19. Inserido ao protocolo **20.359.511-5** por: **Evandro Miguel Grade** em: 24/05/2023 08:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **61fc432bd2fcd0dab6123f293ea42ccf**.

Inserido ao protocolo **20.359.511-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 20/11/2023 15:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2fbf98b5c454818784b07e6a810579c**.



ePROTOCOLO



Documento: **Processo_20.359.5115_1ANUENCIA.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Evandro Miguel Grade** em 24/05/2023 08:19.

Inserido ao protocolo **20.359.511-5** por: **Evandro Miguel Grade** em: 24/05/2023 08:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
61fc432bd2fcd0dab6123f293ea42ccf.

Inserido ao protocolo **20.359.511-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 20/11/2023 15:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2fbf98b5c454818784b07e6a810579c**.

MENSAGEM Nº 190/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva a municipalização de trechos das rodovias PR-317, PR-488 e PR-495, em favor do Município de Santa Helena.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que os segmentos rodoviários que serão municipalizados estão inseridos em área urbanizada, devendo, portanto, integrar o sistema viário local para que as manutenções e as intervenções necessárias possam ser viabilizadas em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano do município.

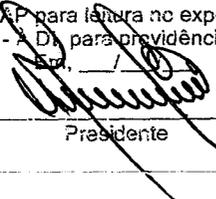
Ainda, o presente Projeto se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição do Estado do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para assinatura no expediente.
II - À D. para providências.


Presidente

20 NOV 2023

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.359.511-1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13167/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 963/2023 - Mensagem nº 190/2023**.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2023, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13167** e o código CRC **1F7B0C0F5F1D1AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13168/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2023, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13168** e o código CRC **1A7F0A0A5E1D1FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8436/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2023, às 18:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8436** e o código CRC **1D7B0C0F5A1C2DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3151/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 963, de 2023 que *autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação dos trechos rodoviários que especifica e a transferência do domínio destes ao Município de Santa Helena.*

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 963/2023, tem por objetivo autorizar a desafetação de segmento das Rodovias PR-317 e PR-495, localizados no Município de Santa Helena, sob os códigos 317S0430EPR, contando com 1,69 quilometro de extensão; 317S0410EPR, contando com 1,17 quilometro de extensão; 495S0090EPR, contando com 1,10 quilometro de extensão; 317S0430EPR, contando com 750 metros de extensão, 317D0440EPR e 317E0440EPR, contando com 1,70 quilometro de extensão cada; 317S0450EPR, contando com 844 metros de extensão; 488S0050EPR, contando com um quilometro de extensão; 488S0040EPR, contando com 810 metros de extensão; 495S0068EPR, contando com 650 metros de extensão; 495S0068EPR, contando com 440 metros de extensão; 495D0065EPR e 495E0065EPR, contando com 300 metros de extensão cada; 495S0063EPR, contando com 700 metros de extensão; 495S0060EPR, contando com 340 metros de extensão; 495S0060EPR, contando 300 metros de extensão; e 495S0058EPR, contando com 770 metros de extensão.

Autoriza também a sua transferência ao Município de Santa Helena, tendo por finalidade a incorporação ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Em sua justificativa, o autor esclarece que as rodovias se encontram dentro de área urbanizada, havendo necessidade de execução de intervenções e melhorias nos trechos por parte do Poder Executivo municipal, em conformidade com suas diretrizes de planejamento urbano.

Por fim, declara que a medida não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita ao Governo do Estado e a traz em anexo a Declaração de Anuência do Prefeito Municipal com a transferência dos referidos trechos, assumindo as suas despesas de manutenção.

É O RELATÓRIO.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se a proposição encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para desafetação de bem imóvel do Estado, bem como sua transferência ao Município de Santa Helena.

Sobre o tema, a nossa Constituição Estadual estabelece, em seu art. 87, III, a competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção superior da administração estadual:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

III - *exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

No que tange especificamente à desafetação, trata-se do ato pelo qual o Poder Público retira do bem sua destinação de uso comum, sendo que sua iniciativa é do Poder Executivo. Nas palavras de José Cretella Júnior, é o “*fato ou a manifestação de vontade do Poder Público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do administrado.*”¹

Ainda, no que se refere à doação do segmento ao Município, prevista no art. 2º do Projeto, a autorização legislativa é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

I – *doação:*

a) *mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;*

A Lei Federal nº 14.133/2021 também regulamenta, em seu art. 76, a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - *tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

(...)

b) *doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;*

O Projeto em análise vem justamente no sentido de desafetar bem imóvel do Estado, bem como conceder a autorização para doação imposta por força do art. 10 da Constituição Estadual e do art. 76 da Lei Federal nº



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

14.133/2021, tendo o Governador do Estado, enquanto autor, apontado o atendimento ao interesse público e assegurado a sua incorporação ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente Projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, em conformidade com o exposto **VOTO pela aprovação** da matéria.

É O VOTO.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, na data da assinatura digital.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

(documento assinado eletronicamente)

DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

RELATORA

¹ Cretella Júnior apud DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Atlas. São Paulo, p. 4429. 1996.



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2023, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3151** e o
código CRC **1D7A0E1E2B6A6DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13381/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 963/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de novembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2023, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13381** e o código CRC **1B7E0F1F2F7C8FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8563/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2023, às 09:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8563** e o
código CRC **1A7B0C1C2B7B8CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3165/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 963/2023

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 190/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DESTES AO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 190/2023, autoriza o poder executivo a efetuar a desafetação dos trechos rodoviários que especifica e a transferência do domínio destes ao município de Santa Helena.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 963/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta vai de encontro ao interesse público, uma vez que os segmentos rodoviários que serão municipalizados estão inseridos em área urbanizada, devendo, portanto, integrar o sistema viário local para que as manutenções e as intervenções necessárias possam ser viabilizadas em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano do município.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO

Relator Batatinha



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2023, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3165** e o código CRC **1B7C0B1C7D1E6BA**